



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ:37.344.371/0001-09



**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° \_\_\_\_\_/2025**  
**Art. 89 da lei 14.133/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_\_/2025**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS E A EMPRESA (\_\_\_\_\_), REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, INCLUINDO PALCO, TENDAS, SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO CÊNICA E TÉCNICA, CAMARIM E GERADOR DE ENERGIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS DURANTE O ANO DE 2026.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.344.371/0001-09, com sede na Rua 02, nº. 388, Centro – São Salvador do Tocantins -TO, neste ato representada por sua Prefeito Municipal, a Senhora \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, São Salvador do Tocantins - TO, CEP 77.368-000.

**CONTRATADA: EMPRESA** (\_\_\_\_\_), inscrita no CNPJ n. (\_\_\_\_\_) sediada no endereço (\_\_\_\_\_), representada por seu proprietário Sr(a): (\_\_\_\_\_), inscrito no CPF n. (\_\_\_\_\_);

Resolvem Celebrar o presente instrumento contratual para futura aquisições a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma presencial n.º \_\_\_\_\_/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO**, sucedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, às \_\_\_\_:00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Instrumento Contratual decorre da Homologação da Sra Gestora da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura para eventos, incluindo palco, tendas, sistema de som, iluminação cênica e técnica, camarim e gerador de energia, a fim de atender às necessidades do Município de São Salvador do Tocantins durante o ano de 2026.

**CLAUSULA TERCEIRA - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Para levantamento do quantitativo total estimados usado em todos o eventos do ano exercicio 2025, tendo por base o seguinte quantitativo.



Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto
1	DI	100	BALCÃO 2 MT COMPRIMENTO X 1,10 DE ALTURA POR 50 CM LARGURA, MATERIAL FERRO GALVANIZADO E CHAPA DE ALUMÍNIO
2	DI	15	CENÁRIO EM GROUND DE SUSTENTAÇÃO QUADRADO COM 10MT DE CUMPRIMENTOS POR 5MT DE LARGURA COM A BASE EM 4 MT DE ALTURA, MONTADA NO SLIVE
3	DI	8	CONTRATAÇÃO BANDA ATRAÇÃO MUSICAL DUPLA -LOCAL , ESTILO FORRO SERTANEJO UNIVERSITÁRIO, SHOW COM DURAÇÃO NO MINIMO DE 3 HORAS, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, TRASPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO.
4	MT	400	DISCIPLINADORES – LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES, GRADE DISCIPLINADORA TUBULAR MEDINDO 2.00 M DE COMPRIMENTO POR 1,10M DE ALTURA, COM VÃO DE 0,11CM, TODA MODULÁVEL EM ESTRUTURA DE METALON.
5	DI	15	FOENECIMENTO, INSTALAÇÃO E OEPRACAO DE 1 PAINEL DE LED (INDOOR): com 8 placas de led com aproximadamente 0,96x0,96m, para formação de 1 painel, no tamanho minimo de 6x3 metros metros, metros, resolução alta definição real 10mm SMD estrutura de treliça para sustentação em aluminio, processador de video, processador de video com entrada, VGA,HDMI,DVI,RCA, viea composto, placa controladora com duas central de transmissao au vico com duas camera para gravação e transmissão ao vivo.
6	DI	10	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE : 01 GRAND MA LIGHT 2 OU *MA WING+FADER COMMAND 2 TELAS TOUCH; 28-PAR LED RGBW (TODOS, MESMA MARCA E MODELO); 40-MOVING WASH / (MAC AURA); 40-BEAM 7R (TODOS, MESMA MARCA E MODELO); 12-STROBO ATOMIC LED (TODOS, MESMA MARCA E MODELO); 08 - P5; 12-COBE (TODOS, MESMA MARCA E MODELO); 08-BRUTS LED (TODOS, MESMA MARCA E MODELO); 08-RIBALTA LED RGBW (TODOS, MESMA MARCA E MODELO);



7	DI	15	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONTENDO: 04 refletores par 64 f01, 04 elipsoidal, 04 pares led, 04 acl 200, 01 máquina de fumaça profissional com ventilador, 01 mesa de iluminação compatível com sistema, 08 canais de dimmer, estrutura de conexões, cabos, fios e etc.
8	MT	150	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDE MODULAR ESTRUTURADAS EM ALUMÍNIO, FECHADAS EM LAMINADO BRANCO (PAINÉIS) TIPO TS, COM ALTURA TOTAL DE 2,70M, UTILIZANDO FECHAMENTO EM ESTRUTURA COM PERFIS OCTANORM E PAINÉIS EM TS, COM AR CONDICIONADO DE NO MINIMO 12.000 BTUS.
9	DI	20	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SANITÁRIO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, SENDO FEMININO E MASCULINO.
10	DI	10	LOCAÇÃO DE CARRETA SANITÁRIOS COM 08 CABINES: MODELO: RT 450 BANHEIRO 08 BOX DIMENSÕES INTERNAS: 4,45 X 2,15 X 2,00 METROS (COMP X LARG X ALT)
11	DI	20	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR: CLIMAMIZADORES PARA GRANDES AMBIENTES OU TENDAS, COM VENTILADOR AXIAL DE VELOCIDADE VARIÁVEL, PAINEL EVAPORATIVO DE ÁGUA. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA INCLUÍDAS NO SERVIÇO.
12	DI	3	LOCAÇÃO DE GALPÃO DUAS AGUAS ALUMINIO P.30 LONA BRANCA ALTURA DO SOLO 4MTX50X11
13	DI	20	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 170 KVA SISTEMA ELETRICO, FRANQUIA MINIMA DE 16 HORAS/DIA, MONTAGEM, ACOMPANHAMENTO E DESMONTAGEM.
14	DI	500	LOCAÇÃO DE MESA PLASTICA QUADRADA COM 4 CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO, CONTENDO FORRO EM TECIDO NAS MESAS E CADEIRAS COM OPÇÃO DE ESCOLHA DA COR PELO SOLICITANTE.
15	DI	20	LOCAÇÃO DE SOM P.A 4 SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 200 PESSOAS: Sonorização P.a (caixas e amplificação) sistema de pedestal com 02 caixas de alta e 02 caixas de sub, com amplificação compatível- (3.000 watts de potência uma de som de 6 canais 04



			microfones sem fil 02 microfones com fil 01 aparelho de reproduzir áudio.
16	UN	10	LOCAÇÃO DE SOM PA 48 COM TODOS OS PERIFÉRICOS, 01 MIXER DIGITAL 48 CANAIS DE ENTRADA E MAIS 4 ESTÉREO E 24 Omnl, OUTTS, 4 RETORNOS DE EFEITO, 8 PROCESSADORES DE EFEITO, 12 EQ GRÁFICO DE 31 BANDAS E 24 MIX BUSES, 8 MATRUX E 8 DCAS, 2 EQUALIZADOR ESTÉREO DE 31 BANDAS, 01 PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS DIGITAIS, E 8 SAIDAS DIGITAIS EM AES/EBU 01- INTERCOM PARA COMUNICAÇÃO DE PA COM MONITOR 02- APARELHOS DVDS, SISTEMA DE P.A DE 48 CAPAZ DE GERAR 11 DB SPL COM 50 M DE DISTANCIA COM SISTEMA DE FRPNT FILL, MONITOR 01-MIXER DIGITAL 48 CANAIS DE ENTRADA E MAIS 4 ESTERO DE 24 IMNI OUTS, 4 RETORNO DE EFEITO, 8 PROCESSADORES DE EFEITO, 12 EQ GRÁFICOS DE 31 BANCADAS E 24 MIX BUSES, 8 MATIX E 8 DCAS, 02 EQUALIZADOR ESTÉREO 31 BANDAS, 01 SISTEMA POWER PLAY COM 10 FONES, 01 INTERCOM PARA COMUNICAÇÃO, 04 MICROFONES SEM FIO, 01 SIDE FILL DUPLO, 12 MONITORES COM 2 WOOFER DE 12 E 01 DRIVER, 04-SUB COM 2 ALTO FALANTES DE 18,
17	DI	10	LOCAÇÃO DE TRAILER SANITÁRIOS 04 CABINES, MODELO RT 260 BANHEIRO 04 BOX: DIMENSÕES INTERNAS: 2,55 X 2,15 X 2,00 METROS (COMP X LARG X ALT)
18	DI	2500	LOCAÇÃO E CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO, COM CAPACIDADE PÁRA PESO MINIMO DE 140 KG, EMPILHÁVEL, AS CADEIRAS DEVERÃO TER SELO IMETRO, CONFORME A NORMA NBR 14776:2011 SEM FORO.
19	MT	500	LOCAÇÃO FECHAMENTO PLACA 2,10X2 CHAPA 14MM GALVANZADA OU ACABAMENTO PINTURA METALICA.
20	MT	800	PISO DAK DE MADEIRA PINHO MEDIDA 1X1. ALTURA 0,06cm, INVERNIZADO
21	DI	8	PORTAL DE ENTRADA EM GROUND P30 COM 3 MT DE BASE, 1MT DE ALTURA COM 10MT DE CUMPRIMENTO PARA SUSTENTAÇÃO DE FAIXA
22	DI	20	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO TABLADO SEM COBERTURA, TAMANHO 9X4.



23	DI	10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, TAMANHO MÉDIO PORTE, 12X8, COM COBERTURA DUAS AGUAS, TABLADO COM 1,50 DE ALTURA, ACARPETADO E ESCADA COM MONTAGEM DE PALCO, DOIS PRATICÁVEIS GUARDA CORPO.
24	DI	10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, TAMANHO MEDIO PORTE, 18X10, COM COBERTURA DUAS AGUAS, TABLADO COM 1,50 DE ALTURA, ACARPETADO E ESCADA COM MONTAGEM DE PALCO, DOIS PRATICÁVEIS GUARDA CORPO.
25	DI	200	SERVIÇO E LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 MTS MONTADA, COM ATÉ 3 LATERAIS FIXAÇÃO DE 8 PÉS.SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS COM TRANSPORTE.
26	DI	60	SERVIÇO E LOCAÇÃO DE TENDA 3X3MTS MONTADA, COM ATÉ 3 LATERAIS FIXAÇÃO DE 8 PÉS.SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS COM TRANSPORTE.
27	DI	100	SERVIÇO E LOCAÇÃO DE TENDA 5X5MTS MONTADA, COM ATÉ 3 LATERAIS FIXAÇÃO DE 8 PÉS.SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS COM TRANSPORTE.
28	DI	120	SERVIÇO E LOCAÇÃO DE TENDA 8X8 MTS MONTADA, COM ATÉ 3 LATERAIS FIXAÇÃO DE 8 PÉS.SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS COM TRANSPORTE.

#### CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

A licitante vencedora deverá fornecer os itens locados em estrita conformidade com disposições e especificações do edital de licitação, com o termo de referência, e com os termos da proposta de preços.

Para prestação dos serviços especificados no termo de referência, a contratada, deverá disponibilizar equipamentos que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de quantitativo, para a realização das necessidades da contratante com maior rapidez;

A entrega do objeto deste certame, deverá ser efetuada no prazo máximo de 1 (um) dia, contados a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atenda as especificações constantes neste Termo e seus anexos.

Para fornecimento dos serviços e dos produtos, o município, através das Secretarias ordenadoras das despesas, emitirá ordem de Serviço (O.S) ou fornecimento (O.F) à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade.

A licitante vencedora deverá efetuar a entrega a estrutura a serem locados, nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, na presença do Encarregado do Departamento responsável pelo evento.

A empresa vencedora do processo licitatório será responsável pela montagem e desmontagem da estrutura (palco,



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ:37.344.371/0001-09



tendas, som, iluminação, camarim, gerador..), nos dias em que antecedem e posterior aos eventos, conforme cronograma dos eventos.

Todo o material necessário a instalação da estrutura, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, cordas, amarras, pesos, contra-pesos, produtos de limpeza, etc, deverá ser fornecido pela Contratada sendo de sua exclusiva responsabilidade.

A entrega dos produtos a serem locados, deverá ocorrer até o dia anterior ao início do evento e a retirada deverá ocorrer no dia posterior ao encerramento do evento com agendamento junto à cada Secretaria requisitante, através de servidor designado para esse fim.

Os produtos a serem fornecidos não precisam ser novos, porém, deverá estar em bom estado de uso e conservação, bem como, ser de boa qualidade.

Em todos os trabalhos realizados caberá à empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários.

Após a realização do serviço de montagem e/ou desmontagem, instalação e/ou fixação da estrutura, o local deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material ou qualquer outro tipo de dejetos.

Ficará a cargo da empresa a ser contratada, a responsabilidade pela segurança da estrutura (palco, tendas, som, iluminação, camarim, gerador..) fornecidas, à partir do momento da entrega das mesmas no local indicado, durante o período da realização do evento, e até o término do evento, com a devolução da referida estrutura.

Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

O CONTRATANTE, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

O CONTRATANTE indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelas Secretarias requisitantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

#### **CLAUSULA QUINTA – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA:**

A estrutura (palco, tendas, som, iluminação, camarim, gerador..) deverão ser montadas e entregues em até 01 (um) dia antes do evento, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

As tendas inerente, objeto desta licitação, deverão ser entregues e executados (sem ônus de entrega), nas adjacências onde for solicitado.

Os demais itens objeto desta licitação, deverão ser entregues e executados (sem ônus de entrega), nas adjacências onde for solicitado.

Os bens e serviço, objeto desta licitação deverá ser entregues unicamente.

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE PAGAMENTO**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ:37.344.371/0001-09



6.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins - TO, o pagamento será de forma parcelada a ser definida conforme a execução do serviço, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o material, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – COMPETE À CONTRATADA**

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

Atender prontamente às solicitações da Prefeitura Municipal nas especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação;

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto confeccionado e número da ordem de compra.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Disponer de pessoal e equipamentos suficientes para cumprir os prazos

Todas as despesas relativas ao serviço correrão por conta da Contratada.

Disponibilizar equipes para as devidas instalações do objeto licitado nos locais definidos assim como a retirada dos mesmos

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de acordo com as especificações definidas em contrato;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPETE AO CONTRATANTE**



Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

Convocar o contratado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

Fiscalizar, através do fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; -

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLAUSULA NONA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, o valor total de R\$......(.....), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<b>** deve o proponente especificar o <u>objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado, incluindo especificação, quando for o caso de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.</u></b>			R\$	R\$

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ:37.344.371/0001-09



O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2025, a saber:

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR E SECRETARIAS

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE 1.500.0000.00000 / 1.709.0000.00000

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - c)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - d)** 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- e)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Salvador do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e
- g)** descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- h)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

**12.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 12.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21,



aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

**12.4** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 12.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**12.5** No caso das penalidades previstas no item 12.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**13.1.** As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **6.9 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

*Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
  1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

17.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.11.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.11.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.11.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.11.4 Indenizações e multas.

17.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



17.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

**19.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**19.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

**21.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**21.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Reger-se-á o presente contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na da Lei nº 14.133 de 01 de Abril  
AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000  
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- [www.saosalvador.to.gov.br](http://www.saosalvador.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ:37.344.371/0001-09



de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, e Decreto nº 071/2021 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber), e no processo em epígrafe.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

**23.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Palmeirópolis - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Salvador do Tocantins/TO, \_\_\_\_/ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

.....  
.....  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
.....  
CNPJ nº .....

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: